



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.690/20
PROCESSO Nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA)
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEF PROFESSOR JOSÉ ROMÃO SITUADA À RUA PEDRO DE CASTRO PEREIRA, Nº 8-20 – N.H. NOVA BAURU – CEP: 17.022-700, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MF ENGENHARIA LTDA ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e de nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MF ENGENHARIA LTDA ME**, estabelecida na cidade de Marília - SP, na Rua Carlos Gomes, nº 167 sala 30, Centro, Telefone: (14) 3113-5001 / 99616-0555, email: mfengenhariafinanceiro@gmail.com / felipe_leal@live.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.864.977/0001-03, em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **FELIPE LEAL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 45.461.637-5 e CPF nº 435.972.598-12.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 305/19 da Tomada de Preços nº 003/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEF PROFESSOR JOSÉ ROMÃO SITUADA À RUA PEDRO DE CASTRO PEREIRA, Nº 8-20 – N.H. NOVA BAURU – CEP: 17.022-700, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA).

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Após a assinatura do contrato o município expedirá a autorização (Ordem de Serviço) para início da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com início da pesquisa de campo com vistorias, levantamentos, medições, análises e também com a elaboração dos projetos complementares.

2.1.1. A emissão da Ordem de Serviço será dada pela Secretaria Municipal do Planejamento.

2.2. O prazo para início das pesquisas, vistorias, levantamentos, medições, análise técnica, relatórios, estudos preliminares e ante projeto e apresentação das Análises e Laudos será de 15 (quinze) dias corridos, a partir da expedição da ordem de serviço. (Primeira ordem de serviço expedida pela seplan após a publicação do extrato do contrato).

2.3. O prazo para elaboração dos projetos técnicos executivos complementares com sua entrega definitiva em 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. (Segunda ordem de serviço expedida pela seplan após a finalização da primeira etapa – item 2.2).

2.3.1. Os projetos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e conforme este termo de referência e diretrizes. Os projetos técnicos deverão ser entregues conferidos, compatibilizados, corrigidos e revisados pela CONTRATADA. Todos os projetos técnicos executivos necessários à execução da obra deverão ser entregues em 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite (impressas/plotadas) em pranchas padrão DEPLAN – Departamento de Planejamento da SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e assinadas pelo calculista. Os arquivos digitais (mídia CD com extensão .pdf e em AutoCad .dwg) e respectivas ARTs deverão ser entregues ao DEPLAN;

2.3.2. Padrão DEPLAN de tamanhos: duas ou três alturas e 29,7 cm por cinco, sete ou nove dobras de 18,5 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.690/20

2.3.3. Os projetos técnicos executivos complementares a serem elaborados estão previstos no Termo de Referência.

- a) Projeto Executivo Estrutural em concreto armado (Reforços, Fundações e Estrutura);
- b) Projeto Executivo de Instalações Elétricas (Entrada de Energia, Instalações Elétricas, redes de Lógica, Telefonia e Alarmes);
- c) Projeto Executivo de Instalação Hidráulico-Sanitárias (Água Fria, Água quente, Esgotos e Águas Pluviais);
- d) Projeto Executivo de Instalações de Gás/GLP;
- e) Projeto Executivo da Estrutura Metálica das Coberturas e Reforços em estrutura metálica;
- f) Projeto Executivo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- g) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio.

2.4. Todos os projetos deverão ser constituídos de pranchas, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro, memorial técnico específico, conforme definidos no Termo de Referência.

2.5. Os projetos contratados deverão ser entregues à SEPLAN com aprovação dos órgãos competentes.

2.6. O CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONTRATADA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 42.198,32 (quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelo os recursos orçamentários, reservados na funcional programática, da despesa orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

4.2. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Prefeitura Municipal de Bauru, sem prejuízo das multas contratuais.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. Elaborar os projetos de acordo com o Termo de Referência (Anexo IX) e demais elementos do presente Edital, que passam a ser integrantes deste Edital.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.

4.7. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vierem a constatar nos estudos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.690/20

- 4.8. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 4.9. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na qualidade de Projetista, inclusive providenciando junto ao CREA ou CAU conforme reconhecimento do órgão fiscalizador, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e Registro de Responsabilidade Técnica – RTT.
- 4.10. Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.11. Apresentar solução para os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 4.12. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos projetos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venham, direta ou indiretamente causar à Prefeitura Municipal de Bauru ou a terceiros.
- 4.13. Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto aprovado, para gerir o contrato.
- 4.14. Permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Planejamento, ou ao seu representante, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 4.15. Sugerir à Prefeitura Municipal de Bauru, ou à sua representante, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos.
- 4.16. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ou seu representante, qualquer profissional da equipe de trabalho por outro profissional de qualificação equivalente, previamente aprovado pela solicitante.
- 4.17. Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, bem como entregá-la formalmente à Prefeitura Municipal de Bauru quando solicitada ou no encerramento da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.18. Não divulgar nem fornecer à terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.20. Devolver, no estado em que recebeu, a documentação de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, que lhe foi cedida por empréstimo ao longo da execução do contrato, se for o caso.
- 4.21. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, como arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização dos serviços objeto deste edital e do contrato.
- 4.22. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste edital e do contrato.
- 4.23. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas existentes e citadas no Termo de Referência, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público:
- 4.23.1. Elaborar o projeto de acordo com Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, Decreto Lei 5.296, de 02 de dezembro de 2.004 a norma NBR 9050 de setembro de 1.994, relativa à adequação de edifícios ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- 4.23.2. Elaborar o projeto de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2.011 e Instruções Técnicas, relativo ao sistema de proteção e combate a incêndio e aprová-lo no Corpo de Bombeiros;
- 4.23.3. Elaborar o projeto de acordo com a legislação ambiental no que diz respeito à área de proteção aos mananciais, supressão de vegetação e interferências em áreas de proteção permanente, sendo de sua responsabilidade a entrega, na Secretaria da Educação, juntamente com o Projeto Executivo, do protocolo de entrada do processo para aprovação do empreendimento nos órgãos competentes para tal, relativos ao meio ambiente, responsabilizando-se, até o final das aprovações correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.690/20

4.23.4. Elaborar o projeto de acordo com a Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2.007 e legislações municipais relativas aos reservatórios de captação de águas pluviais;

4.23.5. Aprovar o projeto junto aos órgãos competentes;

4.23.6. Compatibilizar os projetos executivos de todas as áreas técnicas com o Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, incluindo emissão de novos originais e arquivos digitais, com as alterações devidamente identificadas.

4.24. A CONTRATADA fica obrigada ao ATO – Acompanhamento Técnico de Obra quando da execução dos projetos contratados, para orientações necessárias e resoluções de questões de obra a ser CONTRATADA.

4.25. Utilizar, no desenvolvimento dos serviços, softwares originais com licenças de uso legalizadas e válidas.

4.26. Todas as pranchas, relatórios, memórias, deverão ser enviados assinados de acordo com os padrões de assinatura digital definidos pelo ITI para a ICP-Brasil.

4.27. Arcar com todos os custos referentes à instalação e operação de escritórios, bem como seus móveis, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação do objeto descrito no Termo de Referência, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.1.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento;

5.1.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços de que trata o presente edital serão dirigidos por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA.

6.2. O CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONTRATADA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

6.3. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as etapas da elaboração dos projetos.

6.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

7.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.690/20

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78 inc. I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a Clausula Décima deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA

9.1. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º, I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, tendo sua validade até a data da conclusão de todos os serviços.

9.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do Município que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

10.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor e Fiscais do contrato os seguintes servidores:

a) Gestor Titular o servidor Sr. FERNANDO BORGES CAMARGO – matrícula: 34.252, vinculado à Secretaria Municipal da Educação;

b) Gestor Suplente a Sra. ELIANE MARIA ROCHA DIAS – matrícula 25.525, vinculados à Secretaria Municipal da Educação;

c) Fiscal Titular a servidora Sra. ANA CARLA DIGIERI CAVALHEIRO – matrícula: 34.347, vinculada à Secretaria Municipal de Obras;

d) Fiscal Suplente o Sr. MICHEL LUCAS MEDEIROS – matrícula 30.580, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

10.3. O Gestor do contrato por parte da CONTRATADA será aquele indicado na sua Proposta de Preços.

10.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.690/20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 003/19, de acordo com o art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e à proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.
- 11.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na Cláusula 11.2.
- 11.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRANTE.
- 11.6. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 06 de janeiro de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

FELIPE LEAL DE OLIVEIRA
MF ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MF ENGENHARIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.690/20

OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEF PROFESSOR JOSÉ ROMÃO SITUADA À RUA PEDRO DE CASTRO PEREIRA, Nº 8-20 – N.H. NOVA BAURU – CEP: 17.022-700, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 06 de janeiro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Borges Camargo
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Mizziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

Nome: Sidnei Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18
Data De Nascimento: 18/02/1972
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, nº 3-30, Cep: 17.065-310
E-mail institucional: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

PELA CONTRATADA:

Nome: Felipe Leal de Oliveira
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 435.972.598-12 RG: 45.461.637-5
Data de Nascimento: 20/12/1996
Endereço Residencial completo: Rua José Batista de Almeida Sobrinho, nº 1205, Jardim Santa Antonieta, Marília - SP
E-mail institucional: mfengenhariafinanceiro@gmail.com
E-mail pessoal: felipe_leal@live.com
Telefone(s): 14 3311-5001 / 99616-0555

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

FELIPE LEAL DE OLIVEIRA
MF ENGENHARIA LTDA ME
mfengenhariafinanceiro@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MF ENGENHARIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.690/20

OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEF PROFESSOR JOSÉ ROMÃO SITUADA À RUA PEDRO DE CASTRO PEREIRA, Nº 8-20 – N.H. NOVA BAURU – CEP: 17.022-700, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA).

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MF ENGENHARIA LTDA ME

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 9.690/20

OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEF PROFESSOR JOSÉ ROMÃO SITUADA À RUA PEDRO DE CASTRO PEREIRA, Nº 8-20 – N.H. NOVA BAURU – CEP: 17.022-700, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 49.475/19 - 24.515/18 (CAPA).

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

RG Nº: 2.434.548-18

CPF Nº: 135.643.198-40

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1972

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jurumirim, nº 3-30

CEP: 17.065-310

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE: (14) 3235-1111 / 99695-5123

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br